PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 202/88

ATUALIZA O VALOR VENAL DO IMÓVEL URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA' EM 1.000% (mil por cento) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Alta Floresta, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei ...

Artigo 1º - Fica atualizadc o valor venal dcs imóveis localizados na Zona Urbana do Município de Alta Floresta, em 1.000% (mil por cento), que servirá de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício de 1.989.

Artigo 2º - Fica autorizado o parcelamento até em 10 (dez) prestações mensais.

§ Único - O pagamento à vista na primeira parcela sofrerá um desccnto de até 30% (trinta por cento).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.
Em, 28 de dezembro de 1.988.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal